



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail: prefeituracanas@uol.com.br

ADM.: " Trabalho e respeito por você "



PROJETO DE LEI Nº 11 DE 15 DE ABRIL DE 2021.

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM 105ª SUBSEÇÃO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL NOS TERMOS DA PERMISSÃO DE USO OU CESSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO A TÍTULO PRECÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a celebrar Convênio com a 105ª SUBSEÇÃO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL nos termos da Permissão de Uso ou Cessão de Uso de espaço físico a título precário em anexo.

Art. 2º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do presente Convênio, estão descritos no Termo da Permissão de Uso ou Cessão de Uso em anexo, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - Os encargos que a Prefeitura vier à assumir em razão da execução da Presente Lei, correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 15 de abril de 2021.


SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN

Prefeita Municipal



TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE ESPAÇO FÍSICO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS/SP E A 105ª SUBSEÇÃO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 01.619.207/0001-01, estabelecido na Av. 22 de março, nº 369, Centro – Canas/SP, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **Silvana Komeih da Silva Zanin**, portadora da C.I.R.G. no. 15.856.634 SSP/SP, inscrita no CPF no. 162.710.538-74, doravante denominado simplesmente **CEDENTE** e a **105ª SUBSEÇÃO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**, inscrita no CNPJ sob nº 43.419.613/0105-67, estabelecida à Rua Dona Noemia Areco, nº 105 – Lorena/SP, neste ato representada por seu Presidente Sr. **Dr. Marcio Roberto Guimarães**, portador do RG nº 21.219.128 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 146.315.418-65, doravante denominado simplesmente **CESSIONARIO**, resolvem celebrar o presente instrumento, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a permissão de uso ou cessão de uso gratuito de espaço físico pelo **CEDENTE** ao **CESSIONÁRIO**, destinado à instalação de uma unidade para fins de atendimento à

população carente nos termos do convenio estabelecido entre a Ordem dos Advogados do Brasil e a Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Permissão de Uso é um ato unilateral, discricionário e precário, para que o Cessionário possa realizar seus atendimentos e operacionalizar o Convenio OAB/Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 36 (Trinta e Seis) meses, a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

Constituem obrigações do **CEDENTE**:

- a) Fornecer o espaço físico para a instalação da unidade de atendimento da Ordem dos Advogados do Brasil;

- b) Comunicar por escrito o **CESSIONÁRIO** caso haja intenção de reaver o espaço físico ou distratar este termo, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

c) Proceder ao pagamento da tarifa pelo consumo de água e de energia elétrica diretamente à respectiva empresa concessionária;

d) Fornecer equipamento necessário (computador, monitor, teclado e câmera com acesso a internet) e mobiliário (mesa, cadeira);

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

Constituem obrigações do **CESSIONÁRIO**:

a) Utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade a que se propõe, não podendo ceder o uso do bem em causa, mediante aluguel, subcontrato, arrendamento ou qualquer outra forma;

b) Comprometer-se a devolver o espaço recebido em cessão de uso, ao final do termo, nas mesmas condições de uso e conservação, ressalvados os desgastes decorrentes do uso natural;

c) Utilizar o espaço durante o horário de expediente do Município;

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto, assim como quaisquer modificações na destinação ou utilização.

X

yd

CLÁUSULA SÉTIMA - DEVOLUÇÃO DO ESPAÇO CEDIDO

Ao término do prazo de vigência do presente termo, o espaço físico cedido será devolvido ao **CEDENTE**, com os desgastes naturais de uso regular.

CLÁUSULA OITAVA - DO DISTRATO

É facultado às partes promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, mediante notificação por escrito.

E por estarem de acordo com as cláusulas supra, assinam o presente Termo de Permissão de Uso em duas vias de igual teor.

Canas, ___ de abril de 2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

ADM.: “ Trabalho e respeito por você ”



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores.

O presente projeto de lei que ora encaminhamos para análise e deliberação de Vossas Excelências, dispõe sobre autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa celebrar Convênio com a 105ª SUBSEÇÃO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL nos termos da Permissão de Uso ou Cessão de Uso de espaço físico a título precário em anexo.

Referido Convênio visa principalmente atender os munícipes de Canas que possuem necessidade de atendimento por Advogados inscritos para atuarem junto a Assistência Judiciária Gratuita.

O projeto por si só se justifica tendo em vista que se trata de mais um benefício para a população de Canas, em especial às pessoas carentes, que necessitam de apoio jurídico e que muitas vezes, sequer possui condições financeiras para irem até a cidade de Lorena na Casa do Advogado para serem atendidas.

Este é em síntese o objetivo almejado através do projeto de lei que ora encaminhamos a este Parlamento, e, certo de receber a habitual atenção de Vossas Excelências, e o devido apoio em plenário em sua aprovação, para a realização de mais um benefício à nossa cidade.

Por ser tratar de um Projeto de suma importância para o nosso Município, além do seu alcance social, requer desde já que sua tramitação seja em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de Canas, 15 de abril de 2021.


SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN

Prefeita Municipal

02



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : gabinete@canas.sp.gov.br

** Gabinete da Prefeita **

OFÍCIO Nº 097/2021

Canas, 15 de Abril de 2021.

SENHOR PRESIDENTE,

Temos a grata satisfação em cumprimentá-lo e na oportunidade encaminhar a essa egrégia Casa de Leis, os **Projetos de Lei Ordinária nº 10/21 e 11/21**.

Outrossim, por se tratar de assunto de grande relevância para a Municipalidade, solicitamos apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA** em todos os Projetos.

Sendo o que havia para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente;


Silvana Romeih da S. Zanin
Prefeita Municipal

Câmara municipal de Canas

Protocolo: 183/2021

Data: 15/04/2021 11:39:41

Documento: Ofício

Fernando Abreu

Excelentíssimo Senhor
LAERTE ZANIN
DD. Presidente da Câmara Municipal de Canas
Canas – SP

FL



Câmara Municipal de Canas

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo 183

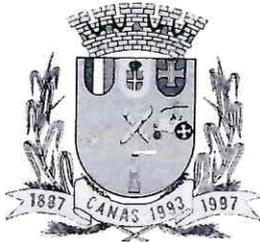
Ementa Da Prefeitura Municipal de Canas Ofício nº 097/2021, de 15/04/2021 Encaminhando Projetos de Lei Ordinária nº 10/21 e 11/21 - REGIME DE URGÊNCIA

Interessado LAERTE ZANIN - Presidente da Câmara Municipal de Canas

Tipo do Documento Ofício

Documento protocolado por **Fernando Abreu** em **15/04/2021 11:39:41**

SA



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Estado de São Paulo

RELATOR ESPECIAL

PARECER

Trata-se de **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 14/2021 - DO PODER EXECUTIVO - Autoriza a celebração de convênio com a 105ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, nos termos da permissão de uso ou cessão de uso de espaço físico a título precário e dá outras providências.** O projeto é de competência Prefeito Municipal e tem alcance social, na medida que proporciona um melhor atendimento jurídico atendimento as pessoas mais carentes de nosso município. **QUANTO A SUA CONSTITUCIONALIDADE NADA A OPOR.**

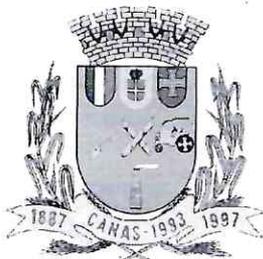
Câmara Municipal de Canas, 20/04/2021.

Valmir Aparecido Lafaiete

VEREADOR VALMIR APARECIDO LAFAIETE

Relator Especial

102



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo
camaracanas@uol.com.br

PARECER DO RELATOR ESPECIAL

REDAÇÃO FINAL

De conformidade com o art. 253, do Regimento Interno da **CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS**, elabora o Relator Especial, a Redação Final do Projeto de Lei Ordinária nº 14/2021, do Poder Executivo, que **Autoriza a celebração de convênio com a 105ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, nos termos da permissão de uso ou cessão de uso de espaço físico a título precário e dá outras providências.**

Pôr ter sido aprovado por unanimidade de votos dos presentes em Plenário, em 1ª e 2ª Discussão e Votação em Sessão Ordinária e Sessão Extraordinária Subseqüente, ambas realizadas em 20 de abril de 2021, sem Emendas ou Subemendas, o texto primitivo oriundo do Projeto de Lei não sofrerá alterações para ser sancionado, devendo ser transformado em **AUTÓGRAFO**.

Sala das Comissões, 22 de abril de 2021.

Valmir Aparecido Lafaiete

VEREADOR VALMIR APARECIDO LAFAIETE

RELATOR ESPECIAL

LLM



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

camaracanas@uol.com.br

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 14/2021 do Poder Executivo, que **Autoriza a celebração de convênio com a 105ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, nos termos da permissão de uso ou cessão de uso de espaço físico a título precário e dá outras providências**, aprovado pela Câmara Municipal de Canas em 1ª e 2ª discussão e votação em Sessão Ordinária e Sessão Extraordinária Subsequente, ambas realizadas em 20 de abril de 2021, por unanimidade de votos, tendo sido expedido o presente **A U T Ó G R A F O** com amparo no artigo 56, da L. O. M. do Município de Canas, e artigo 201 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canas.

A U T Ó G R A F O n.º 11/2021

Autoriza a celebração de convênio com a 105ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, nos termos da permissão de uso ou cessão de uso de espaço físico a título precário e dá outras providências.

Art. 1º- Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a celebrar Convênio com a 105ª SUBSEÇÃO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL nos termos da Permissão de Uso ou Cessão de Uso de espaço físico a título precário em anexo.

Art. 2º- Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução da execução do presente Convênio, estão descritos no Termo da Permissão de Uso ou Cessão de Uso em anexo, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução da Presente Lei, correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Canas, 22 de abril de 2021.

LAERTE ZANIN
Presidente

MAURO JOSÉ LOPES DA SILVA
1º Secretário

EDISON AFONSO DE LIMA
2º Secretário

FOLHA DE ENCERRAMENTO DE PROJETO

Projeto de: Lei Ordinária n.º 14/2021

Autor: Executivo

Emenda: Autoriza a celebração de convênio com a 105ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, nos termos da permissão de uso ou cessão de uso de espaço físico a título precário e dá outras providências.

EM PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Por: 08 VOTOS FAVORÁVEIS

a 00 VOTO CONTRÁRIO

e 00 AUSÊNCIA

SENDO APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

EM SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Por: 08 VOTOS FAVORÁVEIS

a 00 VOTO CONTRÁRIO

e 00 AUSÊNCIA

SENDO APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

RESULTADO FINAL

O Projeto de Lei Ordinária n.º 14/2021 - Autoriza a celebração de convênio com a 105ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, nos termos da permissão de uso ou cessão de uso de espaço físico a título precário e dá outras providências, do Executivo, foi APROVADO por unanimidade de votos na 6ª Sessão Ordinária e na 6ª Sessão Extraordinária Subseqüente, ambas realizadas em 20 de abril de 2021.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2021.



LAERTE ZANIN

Presidente

13